

RESOLUÇÃO CSR Nº 02/2022

Altera a Resolução CSR nº 003/2021 que Aprova o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan) no âmbito dos municípios consorciados à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (Agesan-RS) e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS), no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução nº 005/2019, aprova e manda à publicação a presente RESOLUÇÃO.

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos critérios de tarifa subsidiada dos usuários nos municípios regulados pela AGESAN-RS;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007 que Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que nos municípios regulados pela AGESAN-RS o percentual de tarifa subsidiada não reflete a realidade social dos respectivos; e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, que Dispõe sobre a tarifa social de energia elétrica.

Resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 49, Inciso I.B, alínea b do Anexo I da Resolução CSR 003/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) economias ocupadas exclusivamente para fins de moradia, por usuários que comprovem sua condição de baixa renda através de cadastro atualizado anualmente no CadÚnico (Cadastro Único).”

Art. 2º Alterar o artigo 49, §1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Os imóveis contemplados pelo enquadramento na categoria residencial subsidiada “RS” mencionado no inciso I.B, alínea “b”, perderão o benefício desse enquadramento quando o usuário perder sua comprovação de baixa renda ou não atualizar seu CadÚnico (Cadastro Único).”

Art. 3º Anualmente, a Companhia Riograndense de Saneamento deve fornecer detalhado por município o percentual, valores arrecadados e quantidades de usuários cadastrados na tarifa subsidiada à Agesan-RS.

Art. 4º O usuário deverá acionar a CORSAN em seus canais de relacionamento e plataformas ou se dirigir à unidade da CORSAN presencialmente e solicitar o benefício do subsídio com o cadastro único atualizado.

§1º A CORSAN terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a validação do cadastro único atualizado do usuário.

§2º Em 330 (trezentos e trinta) dias da concessão/renovação do benefício, a CORSAN notificará o usuário para sua atualização no prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a manutenção do benefício.

§3º A cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o beneficiário da tarifa subsidiada deve atualizar seu cadastro junto à CORSAN, comprovando a sua manutenção de baixa renda, sob pena de perda do subsídio.

§4º A partir de 1º de janeiro de 2023, a inserção no cadastro das tarifas subsidiadas deverá ser efetuada de forma automática pela CORSAN.

Art. 5º A CORSAN deverá publicizar a alteração do critério e divulgá-lo com frequência em seus canais de relacionamento, mediante validação pela Agesan-RS.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua promulgação.

Canoas, 31 de janeiro de 2022.

Cassio Alberto Arend
Conselheiro Presidente
AGESAN-RS

José Luiz Finger
Conselheiro

Dagoberto Esquinatti
Conselheiro

Gino Gehling
Conselheiro

Neri Chilanti
Conselheiro